

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.136 /

“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE REPASSE DO AUXÍLIO EMERGENCIAL À GRATUIDADE DAS PESSOAS IDOSAS NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO INSTITUÍDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 123, DE 14 DE JULHO DE 2022 E REDUZ, TEMPORARIAMENTE, A TARIFA BÁSICA DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que estabelece a legislação em vigor;

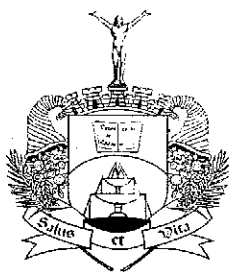
CONSIDERANDO o Contrato nº 139-SMAGP/21 firmado entre o Município e a empresa Auto Omnibus Floramar SPE Ltda.,

CONSIDERANDO que o transporte público é um dos direitos fundamentais previstos nos termos do Art. 6º da Constituição da República;

CONSIDERANDO o direito previsto no § 2º do art. 230 da Constituição Federal, regulamentado no art. 39 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso); CONSIDERANDO que a EC nº 123/2022 estabeleceu o Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano regular e em operação para a mitigação dos impactos decorrentes do estado de emergência;

CONSIDERANDO que a EC nº 123/2022, estabeleceu um conjunto de prioridades que buscam aliviar as dificuldades econômicas causadas em boa parte da população brasileira pelo atual cenário de aumento dos preços do petróleo, dos combustíveis e seus derivados, e respectivos impactos sociais;

CONSIDERANDO que a EC nº 123/2022 estabelece o aporte de recursos seguindo os critérios elencados no em seu § 4º do art. 5º;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.136 – fl. 2 /

CONSIDERANDO que o aporte repassado a partir da EC nº 123/2022 tem a função de complementariedade aos subsídios tarifários, subsídios orçamentários e aportes de recursos de todos os gêneros concedidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, bem como às gratuidades e aos demais custeios do sistema de transporte público coletivo suportados por esses entes;

CONSIDERANDO que o aporte repassado a partir da EC nº 123/2022 foi concedido em observância à premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do transporte público coletivo e às diretrizes da modicidade tarifária;

CONSIDERANDO que o aporte repassado a partir da EC nº 123/2022 se vincula estritamente à assistência financeira para a qual foi instituído;

CONSIDERANDO que o aporte repassado a partir da EC nº 123/2022 foi distribuído em proporção à população maior de 65 (sessenta e cinco) anos residente no Município de Poços de Caldas;

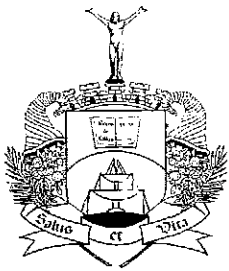
CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9/2022 que dispõe sobre os procedimentos para o aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano instituído pela EC nº 123/2022;

CONSIDERANDO a assinatura e publicação do Termo de Adesão ao Auxílio Emergencial à Gratuidade dos Idosos por parte da Secretaria Municipal de Defesa Social;

DECRETA:

Art. 1º O repasse de recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Coletivo Urbano será realizado pelo Município à concessionária do serviço de transporte coletivo urbano.

Art.2º A empresa destinatária do repasse previsto neste Decreto deverá, a fim de observar as normas previstas na Portaria Interministerial MDR/MMFD nº09/2022, de 26 de agosto de 2022, fornecer os dados necessários para a apresentação de relatório de gestão final pelo Município bem como para subsidiar as providências referidas no artigo 5º da supracitada portaria.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.136 – fl. 3 /

Parágrafo único. Fica delegada à Secretaria Municipal de Defesa Social a regulamentação dos dados, prazo para prestação de contas e documentos necessários de que trata o presente artigo.

Art.3º. No período compreendido entre 12 de novembro de 2022 e 11 de maio de 2023, fica reduzida em R\$ 0,60 (sessenta centavos de reais) a tarifa básica cobrada pela empresa Auto Omnibus Floramar SPE Ltda., referente ao transporte público coletivo urbano, passando a mesma para o valor de R\$ 5,00 (cinco reais).

§1º. O valor da tarifa reduzida para o período a ser praticado, foi apurado em consonância com a EC nº123/2022, apresentado conforme memória de cálculo da empresa concessionária do serviço, por meio do GER 060/2022, aprovado pela Secretaria Municipal de Defesa Social.

§2º. A variação do número de passageiros não ensejará alteração nos valores a serem repassados à concessionária durante o período estabelecido no caput deste artigo.

§3º. O valor da tarifa será revisado ao final do período a que se refere o caput desse artigo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

RAFAEL TADEU CONDE MARIA

Secretário Municipal de Defesa Social